



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>34/2018</u></b> <b>Processo N° 1074116/2017</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, sendo esses último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo N° **1074116/2017**, que trata sobre auto de infração contra a pessoa jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500005354/2017, lavrado em 31/08/2017, por infração à alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, ao deixar de apresentar ART referente ao planejamento do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção civil), para atender construção de um prédio comercial com 02 (dois) pavimentos e área de 4.723,60 m<sup>2</sup> (atualização), e;

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na no dia 15/09/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;

Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “e” do Art.73.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 23 de abril de 2018.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)